



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO Nº 5.210, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a Regulamentação e Funcionamento da Feira Municipal de Lidianópolis, nos termos da Lei Complementar nº 1.111 de 02 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, e considerando o disposto na Seção III – Das Feiras Livres e do Produtor Rural, da Lei Complementar nº 1.111 de 02 de junho de 2021 (Código de Posturas do Município),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Feira Municipal de Lidianópolis tem por finalidade promover a comercialização de produtos artesanais, artísticos, alimentícios e da agricultura familiar, preferencialmente confeccionados ou produzidos pelos próprios expositores, os quais serão responsáveis pela qualidade e segurança dos itens ofertados.

Art. 2º A feira poderá ocorrer de forma concomitante a eventos culturais, esportivos ou turísticos no município, conforme deliberação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Feira funcionará, ordinariamente, das 18h00 às 22h30, podendo, a critério da Comissão Organizadora, ser antecipada para as 17h00 e estendida até as 23h00.

Art. 4º Cada expositor é responsável pela organização, conservação e limpeza do seu espaço ou container, devendo respeitar as normas deste Decreto.

Art. 5º Todos os expositores e colaboradores devem utilizar uniforme limpo e apropriado à manipulação de alimentos durante o funcionamento da feira.

§1º A exigência aplica-se a todos os presentes no interior dos containers, independentemente da função exercida.

§2º A participação na feira está condicionada à obtenção de certificação em curso de segurança alimentar promovido pela Prefeitura Municipal.

2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I – Administrar e fiscalizar a feira;
- II – Prestar assistência e orientação aos expositores;
- III – Definir local, datas e horários de funcionamento da feira;
- IV – Conceder, renovar e, se necessário, cancelar a Licença de Funcionamento dos expositores;
- V – Controlar frequência, vistoriar produtos e elaborar relatórios de ocorrência;
- VI – Analisar, em conjunto com a Comissão Organizadora, os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Os expositores poderão comercializar produtos de produção própria e/ou produtos industrializados, desde que devidamente autorizados em sua Licença de Funcionamento.

§1º A comercialização de produtos industrializados será permitida a todos os feirantes.

§2º Todos os produtos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando-se critérios de qualidade e conformidade legal.

Art. 8º O expositor deverá organizar seu espaço até 1 (uma) hora antes da abertura da feira, sendo permitido atraso de até 30 minutos, desde que justificado com antecedência.

Parágrafo único. Três atrasos injustificados em um período de seis meses implicarão em suspensão temporária.

Art. 9º A montagem e desmontagem do espaço comum, assim como a limpeza do local, serão feitas por sistema de rodízio entre os expositores, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º O responsável semanal deve comparecer ao local com pelo menos 30 minutos de antecedência e permanecer após o encerramento para limpeza.

§2º É vedada a retirada de mobiliário enquanto houver visitantes presentes, devendo ser respeitados os horários de funcionamento previstos no Art. 3º deste Decreto.

§3º O descumprimento das obrigações resultará em advertência formal.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO

Seção I – Das Inscrições e Critérios de Seleção

Art. 10. Os interessados deverão inscrever-se presencialmente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante edital de chamamento.

§1º Será exigido CAD/PRO ativo para expositores do setor alimentício e de agricultura familiar.

§2º No ato da inscrição, o interessado receberá cópia do regulamento e assinará termo de ciência.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 11. A seleção observará pontuação conforme a natureza do produto:

I – Produtos industrializados: 1 ponto;

II – Produtos preparados com insumos comprados: 2 pontos;

III – Produtos transformados a partir de insumos da agricultura familiar: 3 pontos;

IV – Produtos totalmente produzidos e transformados pelo expositor: 4 pontos.

§1º A pontuação mínima exigida é de 4 pontos.

§2º Terão prioridade na seleção os candidatos que se enquadrem como produtores rurais domiciliados no município, especialmente da agricultura familiar.

§3º Critérios de desempate incluirão tempo de atuação, diversidade de produtos e residência local.

Seção II – Dos Produtos Artesanais

Art. 12. Poderão participar como expositores de produtos artesanais os interessados que:

I – Produzam artesanalmente no município de Lidianópolis;

II – Estejam inscritos no CadÚnico.

§1º Entende-se por produtos artesanais aqueles confeccionados manualmente ou com uso de técnicas tradicionais, como crochê, tricô, macramê, madeira, biscuit etc.

§2º A participação dependerá de aprovação da Comissão Organizadora, considerando critérios sociais previamente definidos no edital.

Seção III – Da Licença de Funcionamento

Art. 13. A participação na feira está condicionada à obtenção de Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14. Para a emissão da Licença de Funcionamento, o interessado deverá:

I – Ter sua inscrição homologada;

II – Apresentar:

a) Documento com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência em Lidianópolis;

d) Comprovação de vínculo com agricultura familiar (CAD/PRO) ou CadÚnico;

e) Certificado do curso de segurança alimentar (quando exigido).

III – Ter seus produtos aprovados pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. São direitos dos expositores:

I – Encaminhar sugestões e reclamações à Secretaria;

II – Justificar ausências por motivo de saúde ou força maior;

III – Solicitar remanejamento de data com antecedência mínima de 48h.

Art. 16. São deveres dos expositores:

I – Cumprir este Decreto;

II – Comparecer regularmente nos dias e horários definidos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- III – Zelar pela higiene e apresentação pessoal;
- IV – Dispor de lixeira adequada;
- V – Permitir inspeções;
- VI – Participar das reuniões e formações promovidas;
- VII – Manter conduta respeitosa com colegas e público;
- VIII – Obter certificações exigidas e responder pelos produtos comercializados.

Art. 17. É obrigatória a participação dos expositores e seus auxiliares nos cursos e formações promovidos ou reconhecidos pela Secretaria, especialmente sobre segurança alimentar e boas práticas.

- §1º A ausência injustificada implicará advertência;
- §2º A Secretaria poderá exigir comprovação documental;
- §3º Reincidência poderá ensejar penalidades mais severas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento das normas implicará penalidades proporcionais à gravidade da infração.

- §1º Faltas injustificadas serão punidas com advertência.
- §2º As advertências classificam-se em moderadas ou graves, conforme avaliação da Comissão.
- §3º A reincidência poderá resultar em suspensão ou exclusão da feira.
- §4º A Licença será cancelada nas seguintes hipóteses:
 - I – 1 advertência grave + 1 moderada;
 - II – 3 advertências moderadas.
- §5º A readmissão poderá ocorrer após 6 meses, mediante nova avaliação.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19. Compete à Comissão Organizadora:

- I – Avaliar candidatos e produtos;
- II – Classificar infrações;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas;
- IV – Realizar vistorias nos espaços da feira.

Art. 20. A Comissão será composta por 5 (cinco) membros designados por ato do Poder Executivo:

- I – 2 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – 1 da Secretaria de Administração e Planejamento;
- III – 1 da Secretaria de Saúde;
- IV – 1 da Secretaria de Esporte.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

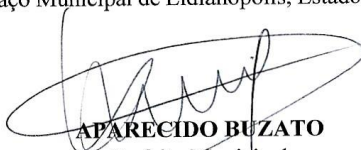


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO Nº 5.211, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Nomeia os membros da Comissão Organizadora da Feira Municipal de Lidianópolis, nos termos do Decreto nº 5.210/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, e com fundamento no Art. 20 do Decreto nº 5.210/2025, que regulamenta o funcionamento da Feira Municipal de Lidianópolis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora da Feira Municipal de Lidianópolis, com a seguinte composição:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Lucas Schainhuk, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DEMAIS MEMBROS

Alex Cezar da Silva, Secretário Municipal de Esporte;

Fernanda Lea Trovani Gonçalves, Chefe da Divisão de Agricultura e Piscicultura;

Kely Cristine Ferro, Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

Thiago Zanoni Branco, Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Comissão exercer as atribuições previstas no Decreto nº 5.210/2025, especialmente quanto à elaboração e revisão do Regimento Interno, avaliação de candidatos e produtos, fiscalização do cumprimento das normas da feira, classificação de penalidades e demais ações necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
26/06/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 5212/2025 de 26/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 134.469,77 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.6.001.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
264 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.666,26
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
410 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.803,21
411 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.479,03
412 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.921,27
413 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0027.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
524 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
674 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
679 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
13.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
13.003.04.122.0004.2.105.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS	
721 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
Total Suplementação:		134.469,77



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
26/06/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFIA A GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.003.	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
7 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.003.04.122.0004.2.022.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS	
131 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.2.072.	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
237 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,26
252 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.122.0004.2.034.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
375 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.881,74
376 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.732,64
377 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.003.12.392.0022.2.108.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
386 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	601,07
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0023.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
430 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
451 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	321,45
452 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.177,08
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
473 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.202,14
474 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.275,84
475 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.011,55
476 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.26.122.0004.2.049.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO.	
501 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
13.002.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
716 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3744

Lidianópolis, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
26/06/2025
Pág. 1/1

Total Redução: 134.469,77

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 26 de junho de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL